

Artigo 8.º

Regime de avaliação de conhecimentos

A avaliação de conhecimentos consta de regulamento próprio aprovado pelo Conselho Pedagógico.

Artigo 9.º

Regime de Precedências

Seguindo o Quadro Comum Europeu de Referência para as Línguas, estabelece-se as seguintes precedências

Unidade curricular	Unidade curricular precedente
Alemão A2.2	Alemão A2.1
Alemão B1.1	Alemão A2.2
Alemão B1.2	Alemão B1.1
Alemão B2.1	Alemão B1.2
Alemão B2.2	Alemão B2.1
Espanhol A2.2	Espanhol A2.1
Espanhol B1.1	Espanhol A2.2
Espanhol B1.2	Espanhol B1.1
Espanhol B2.1	Espanhol B1.2
Espanhol B2.2	Espanhol B2.1
Francês A2.2	Francês A2.1
Francês B1.1	Francês A2.2
Francês B1.2	Francês B1.1
Francês B2.1	Francês B1.2
Francês B2.2	Francês B2.1
Inglês B2.2	Inglês B2.1
Inglês C1.1.1	Inglês B2.2
Inglês C1.1.2	Inglês C1.1.1
Inglês C1.2	Inglês C1.1.2
Inglês C2.1	Inglês C1.2

Artigo 10.º

Regime de prescrição do direito à inscrição

O regime de prescrição do direito à inscrição é o fixado nos n.ºs 3 e 4 do artigo 5.º da Lei n.º 37/2003 de 22 de Agosto.

Artigo 11.º

Coefficientes de ponderação e procedimentos para o cálculo da classificação final

1) Para efeitos de apuramento da nota final da licenciatura, é feita a média ponderada por unidade de crédito ECTS das classificações obtidas nas disciplinas contabilizadas para a soma total de 180 ECTS.

2) Nos casos em que os estudantes tenham obtido aproveitamento em mais disciplinas que as necessárias para a obtenção dos 180 ECTS, e existindo disciplinas de opção previstas na licenciatura, deverão os estudantes indicar quais as disciplinas que pretendem que sejam contabilizadas, consoante os casos, como opções do minor, como opções do conjunto de opções condicionadas ou do conjunto de opções livres.

Artigo 12.º

Elementos que constam obrigatoriamente dos diplomas e cartas de curso

Dos diplomas e cartas de curso constarão os seguintes elementos:

1) Diplomas — identificação do titular do grau, n.º do documento de identificação, unidade orgânica, grau, data de conclusão do curso, designação do curso e respectiva área de especialização, no caso de ela existir, número total de ECTS, classificação final e qualificação.

2) Cartas de curso — identificação do Reitor da UNL, identificação do titular do grau, n.º do documento de identificação, unidade orgânica, grau, data de conclusão do curso, designação do curso, área de especialização, no caso de ela existir, classificação final e qualificação.

Artigo 13.º

Prazos de emissão do diploma, da carta de curso e do suplemento ao diploma

1) A emissão do diploma e do suplemento ao diploma será feita no prazo de 30 dias após a sua requisição.

2) A emissão da carta de curso será efectuada no prazo de 90 dias após a sua requisição.

Artigo 14.º

Processo de acompanhamento pelos órgãos pedagógico e científico

O processo de acompanhamento é da responsabilidade do Conselho Científico e do Conselho Pedagógico da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas, conforme previsto nos artigos 18.º e 20.º dos Estatutos da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas, disponibilizados no seu sítio Web em www.fctsh.unl.pt.

Artigo 15.º

Numerus clausus

O numerus clausus é estabelecido anualmente por despacho reitoral.

Artigo 16.º

Calendário escolar

O calendário escolar é aprovado pelo Director, sob proposta do Conselho Pedagógico e disponibilizado no sítio Web da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas em www.fctsh.unl.pt.

Artigo 17.º

Propinas

O montante das propinas e respectivo regime de pagamento será fixado, anualmente, pelo Conselho Geral da Universidade Nova de Lisboa, nos termos do artigo 6.º dos estatutos da Universidade Nova de Lisboa.

Artigo 18.º

Financiamento

A licenciatura em Línguas, Literaturas e Culturas é financiada por verbas atribuídas pelo Orçamento de Estado e por receitas próprias provenientes de propinas.

Artigo 19.º

Disposições transitórias

Os alunos anteriormente inscritos transitam para o plano de estudos presentemente publicado de acordo com o disposto no plano de transição aprovado por Despacho do Director da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas.

Artigo 20.º

Casos omissos

Os casos omissos no presente Regulamento serão resolvidos pelo Conselho Científico da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa.

Artigo 21.º

Entrada em vigor

O actual plano de estudos entra em vigor no ano lectivo 2011-2012 e revoga o plano de estudos do ciclo de estudos de licenciatura em Línguas, Literaturas e Culturas, publicado pelo regulamento n.º 216/2010, na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 48, de 10 de Março, alterado pelo Despacho n.º 13070/2010, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 156, de 12 de Agosto e rectificado pela declaração de rectificação n.º 1786/2010, publicada na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 170, de 1 de Setembro.

205436642

Regulamento n.º 637/2011

A Universidade Nova de Lisboa (UNL), através da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas (FCSH), ao abrigo dos artigos 2.º e 10.º dos Estatutos da UNL e do artigo 18.º dos Estatutos da FCSH — UNL, em cumprimento do Decreto-Lei n.º 74/2006 de 24 de Março, republicado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008 de 25 de Junho, confere o grau de mestre em Ordenamento do Território e Sistemas de Informação Geográfica, devidamente registado pela Direcção-Geral do Ensino Superior sob o n.º R/A-Cr 92/2011.

Nos termos dos estatutos da FCSH-UNL, e ainda ao abrigo do Despacho (extracto) n.º 855/2010, de 13 de Janeiro, do Senhor Reitor da

UNL, publica-se em anexo as normas regulamentares do mestrado em Ordenamento do Território e Sistemas de Informação Geográfica.

13 de Dezembro de 2011. — O Director, *Doutor João de Deus Santos Ságuia*.

Mestrado em Ordenamento do Território e Sistemas de Informação Geográfica

Normas regulamentares

(Registado na DGES sob o número: R/A-Cr 92/2011)

Artigo 1.º

Criação

A Universidade Nova de Lisboa, através da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas, confere o grau de mestre em Ordenamento do Território e Sistemas de Informação Geográfica.

Artigo 2.º

Objectivos do curso

A realização do mestrado em Ordenamento do Território e Sistemas de Informação Geográfica implica a aquisição dos seguintes conhecimentos e competências:

- Conhecimento dos meios e processos técnicos e científicos para a elaboração, execução e gestão de instrumentos de gestão territorial com recurso a Sistemas de Informação Geográfica;
- Capacidade de avaliação, científica e técnica, de estudos e projectos de Ordenamento do Território em Sistemas de Informação Geográfica;
- Capacidade de liderança, negociação e comunicação na elaboração, execução e gestão de estudos de Ordenamento do Território em Sistemas de Informação Geográfica;
- Conhecimento dos objectivos, problemas e soluções de Ordenamento do Território, em diferentes contextos e escalas;
- Capacidade para aplicar as principais metodologias de planeamento territorial;
- Compreensão da inter-relação entre instrumentos de gestão territorial;
- Domínio das técnicas de monitorização de instrumentos e de processos de gestão do território;
- Aplicação de metodologias e técnicas de aquisição, estruturação e gestão de informação geográfica e de análise espacial;
- Aplicação de conhecimentos na resolução de questões novas e ou complexas, em contextos multidisciplinares;
- Domínio de software de Sistemas de Informação Geográfica e Detecção Remota para os sectores público e privado.

Artigo 3.º

Área científica

O mestrado em Ordenamento do Território e Sistemas de Informação Geográfica está inserido na área científica de Geografia.

Artigo 4.º

Duração do curso

O curso está organizado numa duração normal de 4 semestres.

Artigo 5.º

Regras sobre a admissão no ciclo de estudos

1) Serão admitidos à candidatura no mestrado em Ordenamento do Território e Sistemas de Informação Geográfica:

- Os candidatos detentores de um certificado de conclusão de licenciatura obtido em Estabelecimento de Ensino Superior de países subscritores da Declaração de Bolonha e de outros considerados afins, tendo em atenção a respectiva estrutura curricular.
- Titulares de um grau académico superior estrangeiro que seja reconhecido como satisfazendo os objectivos do grau de licenciado pelo órgão científico estatutariamente competente da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas.
- Detentores de um currículo escolar, científico ou profissional, que seja reconhecido como atestando capacidade para realização deste ciclo de estudos pelo órgão científico estatutariamente competente da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas.

2) A candidatura será efectuada através do preenchimento de boletim apropriado, disponibilizado em formato papel na Divisão Académica ou disponível no sítio Web da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas em <http://www.fcsh.unl.pt>, a que juntarão certificado de habilitações, cópia do suplemento ao diploma, *Curriculum Vitae* detalhado, carta de motivação, portfolio de trabalhos ou textos produzidos e contactos de duas pessoas que possam fornecer referências sobre o candidato. Os documentos de candidatura devem ser entregues na Divisão Académica/Núcleo de Mestrados da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas nos prazos para tal estabelecidos.

3) Os candidatos que reúnam as condições de natureza académica e curricular expressas no n.º 1 do presente artigo serão seleccionados e seriadados tendo em atenção os seguintes critérios:

- Licenciatura;
- Currículo académico e científico;
- Currículo profissional;
- Eventual entrevista.

4) A matrícula e inscrição no mestrado em Ordenamento do Território e Sistemas de Informação Geográfica estão sujeitas a limitações quantitativas, de acordo com o estipulado no n.º 1 do artigo 20.º

Artigo 6.º

Condições e início de funcionamento

1) A Faculdade de Ciências Sociais e Humanas assegura as condições necessárias e suficientes para o funcionamento do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre Ordenamento do Território e Sistemas de Informação Geográfica, em regime de e-Learning, nomeadamente:

- Um projecto educativo, científico e cultural próprio, adequado aos objectivos fixados neste ciclo de estudos;
- Um corpo docente próprio, adequado em número e constituído, na sua maioria, por titulares do grau de doutor ou especialistas de reconhecida experiência e competência profissional nas áreas científicas integrantes deste ciclo de estudos;
- Desenvolvimento de actividade reconhecida de formação e investigação ou de desenvolvimento de natureza profissional de alto nível, nas áreas científicas integrantes deste ciclo de estudos;
- Os recursos humanos e materiais indispensáveis para garantir o nível e a qualidade da formação, designadamente espaços lectivos, equipamentos, bibliotecas e laboratórios adequados.

2) O Mestrado é ministrado em regime de e-Learning. O módulo propedéutico de tecnologia (introdução ao sistema, aos programas e à plataforma de ensino), a avaliação final de cada unidade curricular e a apresentação pública da Dissertação ou do Trabalho de Projecto ou do Estágio com Relatório são presenciais.

3) O mestrado em Ordenamento do Território e Sistemas de Informação Geográfica entra em funcionamento no ano lectivo de 2011-2012.

Artigo 7.º

Estrutura curricular, plano de estudos e créditos

1) O curso está organizado segundo o sistema europeu de acumulação e transferências de créditos (ECTS).

2) O número total de créditos necessário à obtenção do grau de mestre é de 120 créditos e ao diploma de pós-graduação é de 60 créditos. À dissertação, ao trabalho de projecto ou ao estágio com relatório correspondem 60 créditos.

3) As áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma são os que constam do quadro 1.

QUADRO N.º 1

Mestrado em Ordenamento do Território e Sistemas de Informação Geográfica

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos (1)
Geografia — Ordenamento do Território e Sistemas de Informação Geográfica.	GEOTSIG	-	60
Geografia — Planeamento e Ordenamento do Território .	GEPOT	30	-

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos (1)
Geografia — Detecção Remota e Sistemas de Informação Geográfica.	GEDRS	30	-
<i>Total</i>		60	60

(1) Número de créditos das áreas científicas optativas necessário para a obtenção do grau ou diploma.

Observações:

O aluno deve obter 30 créditos no 1.º Semestre e 30 créditos no 2.º Semestre.

A aprovação nos 60 créditos que constituem a parte curricular do mestrado confere ao aluno o diploma de pós-graduação em Ordenamento do Território e Sistemas de Informação Geográfica.

Para a realização da componente não lectiva conducente ao grau de mestre, o aluno escolhe uma das seguintes modalidades:

Dissertação (60 créditos)

Trabalho de Projecto (60 créditos)

Estágio com Relatório (60 créditos).

Plano de Estudos:

Universidade Nova de Lisboa

Faculdade de Ciências Sociais e Humanas

Curso de Ordenamento do Território e Sistemas de Informação Geográfica

Grau de Mestre

Área científica predominante do curso: Geografia

QUADRO N.º 2

1.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Obrigatórias						
Ordenamento do Território e Ambiente	GEPOT	S	280	O: 64	10	-
Técnicas e Metodologias para o Planeamento Territorial	GEPOT	S	280	O: 64	10	-
Sistemas de Informação Geográfica e Cartografia	GEDRS	S	280	O: 64	10	-

QUADRO N.º 3

2.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Obrigatórias						
Gestão do Território	GEPOT	S	280	O: 64	10	-
Sistemas de Informação Geográfica e Modelação Espacial	GEDRS	S	280	O: 64	10	-
Tecnologias de Informação Geográfica em Ordenamento do Território.	GEDRS	S	280	O: 64	10	-

QUADRO N.º 4

3.º- 4.º Semestres

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Opções Condicionadas (a)						
Dissertação	GEOTSIG	S	1680	OT: 10; O: 22	60	Opcional.
Trabalho de Projecto	GEOTSIG	S	1680	OT: 10; O: 22	60	Opcional.
Estágio com Relatório	GEOTSIG	S	1680	E: 800; OT: 10; O: 22	60	Opcional.

(a) Para a realização da componente não lectiva conducente ao grau de mestre, o aluno deve optar por uma das modalidades oferecidas.

Notas: (1) Designação; (2) Sigla constante do Artigo 7.º, 3; (3) Anual, semestral, trimestral ou outra; (4) Número total de horas de trabalho do estudante; (5) T: Ensino teórico; TP: Ensino teórico-prático; PL: Ensino prático e laboratorial; TC: Trabalho de campo; S: Seminário; OT: Orientação tutorial; O: Outra; (6) Número de créditos ECTS atribuídos à unidade curricular; (7) Assinalar sempre que a unidade curricular for optativa

Artigo 8.º

Concretização da dissertação, do trabalho de projecto ou do estágio com relatório

1) Concluída a componente lectiva do mestrado, os alunos elaborarão uma dissertação ou um trabalho de projecto ou um estágio com relatório correspondente a um total de 60 unidades de crédito.

2) As modalidades e os requisitos de elaboração da dissertação ou do trabalho de projecto ou do estágio com relatório serão fixados em regulamento interno pelo Conselho Científico da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas.

Artigo 9.º

Regimes de precedências e de avaliação de conhecimentos

1) Para a frequência das unidades curriculares do mestrado não são exigidas precedências obrigatórias. Todavia, os alunos podem ser aconselhados, pelos docentes de cada unidade curricular, relativamente aos conhecimentos prévios tidos por convenientes para as realizarem com sucesso.

2) A avaliação de conhecimentos relativos à componente lectiva do mestrado tem carácter individual e realizar-se-á no final dos semestres lectivos. Serão considerados, na avaliação de conhecimentos, provas finais escritas e ou orais, trabalhos ou outros elementos de avaliação levados a efeito pelos alunos no âmbito das diferentes unidades curriculares em condições a definir pelos respectivos docentes. O resultado da avaliação será expresso na escala numérica de 0 a 20 valores.

3) Considera-se aprovado numa unidade curricular o aluno que obtenha a classificação final igual ou superior a 10 valores.

4) A obtenção dos 60 créditos da componente lectiva do mestrado precede obrigatoriamente a inscrição para a realização da dissertação ou do trabalho de projecto ou do estágio com relatório.

Artigo 10.º

Regime de prescrição do direito à inscrição

1) O regime de prescrições, seguindo o disposto nos números 2 e 3 do artigo 5.º da Lei n.º 37/2003, de 22 de Agosto, rege-se pela seguinte tabela, que estabelece o número máximo de inscrições que podem ser efectuadas pelo aluno, em função do número de créditos já obtido no curso.

Mínimo de créditos ECTS obtidos para se poder inscrever	Inscrição n.º	Tipo de inscrição
18	2.ª	Semestral
48	3.ª	Semestral
60	4.ª	Anual*

* Inscrição válida para os 2 semestres de realização da componente não lectiva.

2) Adequando o disposto no artigo 5.º, parágrafo 4, da Lei n.º 37/2003, de 22 de Agosto, no caso de o aluno beneficiar do estatuto de trabalhador-estudante, para efeito de aplicação da tabela supra, apenas é contabilizado 0,5 por cada semestre que tenha efectuado nessas condições.

Artigo 11.º

Processo de nomeação do(s) orientador(es), condições em que é admitida a co-orientação e regras a observar na orientação

1) A elaboração da dissertação ou do trabalho de projecto ou do estágio com relatório será orientada por Doutor ou por especialista de mérito reconhecido como tal pelo Conselho Científico da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas.

2) A orientação pode ser assegurada em regime de co-orientação, quer por orientadores nacionais, quer por nacionais e estrangeiros, sendo sempre um deles afecto aos Departamentos da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas.

3) A proposta de nomeação do(s) orientador(es) deverá ser acompanhada por uma informação conjunta do mestrando e do orientador proposto sobre o tema da dissertação ou do trabalho de projecto ou do

estágio com relatório, com uma breve descrição do trabalho a realizar. A entrega desta proposta no Conselho Científico deverá ser efectuada até ao final do semestre em que o aluno concluir a componente lectiva do curso.

4) A nomeação do(s) orientador(es) é feita pelo Conselho Científico da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas no prazo de dez dias úteis após a entrega da proposta.

Artigo 12.º

Regras sobre a apresentação e entrega da dissertação ou do trabalho de projecto ou do estágio com relatório

1) A dissertação ou o trabalho de projecto ou o estágio com relatório deve ser entregue até ao último dia do último semestre previsto para a conclusão do curso, tido em consideração o disposto no artigo 10.º

2) O candidato deve entregar na Divisão Académica/ Núcleo de Mestrados da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas o pedido de realização de provas, em impresso próprio, acompanhado de 6 exemplares em papel e 2 versões em suporte digital da dissertação ou do trabalho de projecto ou do estágio com relatório.

3) Nos 30 dias subsequentes à data do despacho de nomeação do júri, este profere um despacho liminar no qual declara que aceita a dissertação ou o trabalho de projecto ou o estágio com relatório ou, em alternativa, se recomenda ao candidato a sua reformulação, com indicações precisas para a mesma.

a) Verificada a situação a que se refere a parte final do número anterior, o candidato disporá de um prazo máximo de 60 dias durante o qual pode proceder à reformulação da dissertação ou do trabalho de projecto ou do estágio com relatório ou declarar que a/o mantém tal como a/o apresentou.

b) Recebida a dissertação ou o trabalho de projecto ou o estágio com relatório reformulada/o, ou feita a declaração referida na alínea anterior, procede-se à marcação da prova de discussão.

c) Considera-se ter havido desistência do candidato se, esgotado o prazo referido na alínea a), este não apresentar uma dissertação ou um trabalho de projecto ou um estágio com relatório nem declarar que prescinde da respectiva reformulação.

Artigo 13.º

Prazos máximos para a realização do acto público de defesa da dissertação ou do trabalho de projecto ou do estágio com relatório

1) O júri de apreciação da dissertação ou do trabalho de projecto ou do estágio com relatório deverá ser nomeado no prazo máximo de 30 dias úteis após a respectiva entrega.

2) As provas devem ter lugar no prazo de 45 dias a contar:

a) Do despacho de aceitação da dissertação ou do trabalho de projecto ou do estágio com relatório;

b) Da data da entrega da dissertação ou do trabalho de projecto ou do estágio com relatório reformulada/o, ou da declaração pelo candidato de que prescinde da reformulação.

Artigo 14.º

Regras sobre a composição, nomeação e funcionamento do júri

1) A dissertação ou o trabalho de projecto ou o estágio com relatório será objecto de apreciação e discussão pública por júri nomeado pelo Reitor da Universidade Nova de Lisboa sob proposta do Conselho Científico da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas, nos termos do Artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho.

2) O júri deve integrar entre 3 a 5 membros incluindo-se entre eles:

a) O orientador ou os orientadores.

b) No mínimo, um elemento externo à Universidade Nova de Lisboa.

3) O despacho de nomeação de júri deve ser comunicado ao candidato por escrito no prazo de cinco dias após a sua nomeação.

4) Para apreciação da dissertação ou do trabalho de projecto ou do estágio com relatório, o júri será presidido pelo membro mais antigo da categoria mais elevada pertencente à Faculdade de Ciências Sociais e Humanas.

5) O júri distribuirá o trabalho da arguição da prova.

6) Após a discussão da dissertação ou do trabalho de projecto ou do estágio com relatório em prova pública, o júri reúne para apreciação e classificação da prova, sendo que:

a) A classificação final da dissertação ou do trabalho de projecto ou do estágio com relatório é expressa pelas fórmulas de Aprovado

ou Recusado por votação nominal justificada não sendo permitidas abstenções.

b) No caso da dissertação ou do trabalho de projecto ou do estágio com relatório ter merecido aprovação, a sua classificação é a que resultar da média aritmética das classificações atribuídas por cada membro do júri na escala numérica de 10 a 20 valores.

Artigo 15.º

Regras sobre a prova de defesa da dissertação ou do trabalho de projecto ou do estágio com relatório

1) Na prova de defesa da dissertação ou do trabalho de projecto ou do estágio com relatório, que terá a duração máxima de 90 minutos, o candidato pode fazer uma apresentação com máxima duração de quinze minutos, seguindo-se a discussão em que podem ser intervenientes todos os membros do júri.

2) Na discussão da dissertação ou do trabalho de projecto ou do estágio com relatório deverá ser proporcionado ao candidato tempo de intervenção idêntico ao utilizado pelos membros do júri.

Artigo 16.º

Processo de atribuição da classificação final

1) Ao diploma de pós-graduação é atribuída uma classificação final no intervalo de 10-20 de escala numérica inteira de 0 a 20, bem como o seu equivalente na escala europeia de comparabilidade de classificações.

2) A classificação final do diploma de pós-graduação é a média, por crédito, das classificações obtidas nas unidades curriculares em que o aluno realizou os 60 créditos da componente lectiva do mestrado.

3) Ao grau de mestre é atribuída a classificação final no intervalo de 10-20 de escala numérica inteira de 0 a 20, bem como o seu equivalente na escala europeia de comparabilidade de classificações.

4) A classificação final do grau de mestre será a média da classificação final da componente lectiva do curso nos termos da alínea 2) deste mesmo artigo com o peso de 40 % e da classificação atribuída à dissertação ou ao trabalho de projecto ou ao estágio com relatório nos termos do artigo 14.º, alínea 6, com o peso de 60 %.

Artigo 17.º

Elementos que constam obrigatoriamente dos diplomas e cartas de curso

Dos diplomas e cartas de curso constarão os seguintes elementos:

1) Diplomas — identificação do titular do grau, n.º do documento de identificação do titular do grau, unidade orgânica, grau, data de conclusão do curso, designação do curso e respectiva área de especialização, no caso de ela existir, número total de ECTS, classificação final e qualificação.

2) Cartas de curso — identificação do Reitor da Universidade Nova de Lisboa, identificação do titular do grau, n.º do documento de identificação do titular do grau, unidade orgânica, grau, data de conclusão do curso, designação do curso, área de especialização, no caso de ela existir, classificação final e qualificação.

Artigo 18.º

Prazos de emissão do diploma, da carta de curso e do suplemento ao diploma

1) A emissão do diploma e do suplemento ao diploma será feita no prazo de 30 dias após a sua requisição.

2) A emissão da carta de curso será efectuada no prazo de 90 dias após requisição que poderá ser feita a partir do prazo de uma semana após a conclusão do mestrado.

Artigo 19.º

Processo de acompanhamento pelos órgãos pedagógico e científico

O processo de acompanhamento do mestrado em Ordenamento do Território e Sistemas de Informação Geográfica é da responsabilidade do Conselho Científico e do Conselho Pedagógico da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas, conforme previsto nos artigos 18.º e 20.º dos Estatutos da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas, disponibilizados no seu sítio *Web* em <http://www.fcsh.unl.pt>.

Artigo 20.º

Numerus clausus

1) A matrícula e inscrição no curso de mestrado em Ordenamento do Território e Sistemas de Informação Geográfica estão sujeitas a

limitações quantitativas, a fixar anualmente por despacho do Reitor da Universidade Nova de Lisboa, sob proposta do Director da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas.

2) O despacho a que se refere o n.º 1 deverá ser publicado no *Diário da República*, 2.ª série, antes do início do prazo de candidatura.

Artigo 21.º

Calendário escolar

O calendário escolar é aprovado pelo Director, ouvido o Conselho Pedagógico e disponibilizado no sítio *Web* da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas em <http://www.fcsh.unl.pt>.

Artigo 22.º

Propinas

O montante das propinas e respectivo regime de pagamento será fixado, anualmente, pelo Conselho Geral da Universidade Nova de Lisboa, nos termos do artigo 6.º dos Estatutos da Universidade Nova de Lisboa.

Artigo 23.º

Financiamento

O mestrado em Ordenamento do Território e Sistemas de Informação Geográfica é financiado através das respectivas propinas e de outras verbas que lhe forem alocadas pela Faculdade de Ciências Sociais e Humanas provenientes do Orçamento de Estado. Constituem ainda receitas de mestrado os valores arrecadados provenientes de participações ou donativos de instituições públicas e privadas destinadas ao seu financiamento.

Artigo 24.º

Casos omissos

Os casos omissos serão decididos segundo a matéria a que respeitem, pelos órgãos de gestão competentes.

205456755

Regulamento n.º 638/2011

A Universidade Nova de Lisboa (UNL), através da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas (FCSH), ao abrigo dos artigos 2.º e 10.º dos Estatutos da UNL, e do artigo 18.º dos Estatutos da FCSH—UNL, em cumprimento do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, republicado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho, confere o grau de mestre em Artes Cénicas, devidamente registado pela Direcção-Geral do Ensino Superior sob o n.º R/A-Cr 120/2011.

Nos termos dos estatutos da FCSH—UNL, e ainda ao abrigo do Despacho (extracto) n.º 855/2010, de 13 de Janeiro, do Senhor Reitor da UNL, publica-se em anexo as normas regulamentares do mestrado em Artes Cénicas.

13 de Dezembro de 2011. — O Director, *Doutor João de Deus Santos Sâágua*.

Mestrado em Artes Cénicas

Normas regulamentares

(Registado na DGES sob o número: R/A-Cr 120/2011)

Artigo 1.º

Criação

A Universidade Nova de Lisboa, através da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas, confere o grau de mestre em Artes Cénicas.

Artigo 2.º

Objectivos do curso

A realização do mestrado em Artes Cénicas implica a aquisição dos seguintes conhecimentos e competências:

a) Adquirir a capacidade analítica sobre o funcionamento das artes cénicas nos seus múltiplos aspectos, da escrita à encenação e coreografia,